



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3876/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE
SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 76 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2001 DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as inspeções de saúde física e mental realizadas na Administração Pública Municipal para fins de:

- I – comprovação de aptidão para a admissão de pessoal em cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão;
- II – comprovação de aptidão para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público
- III – concessão de licença para tratamento de saúde;
- IV – antecipação de licença maternidade;
- V – concessão de licença para tratamento em pessoa da família;
- VI – concessão de redução de carga horária à servidora para amamentação;
- VII – readaptação;
- VIII – concessão de aposentadoria por invalidez a servidor;
- IX – a recuperação das condições de saúde para fins de reversão de aposentadoria por invalidez.

Art. 2º As inspeções de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º serão realizadas a pedido do interessado ou de ofício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 1º Com exceção das hipóteses previstas nos incisos I e II do Art. 1º, nas quais a inspeção será realizada por um médico designado, em todos os demais casos, a inspeção será realizada por junta oficial, composta por um mínimo de três médicos também designados pelo município.

§ 2º Para as inspeções de saúde a que se referem os incisos I e II do artigo 1º, com exceção aos cargos de provimento em comissão serão exigidos, além dos documentos de admissão, os seguintes exames que deverão ser custeados pelo próprio servidor:

I- Para servidores de ambos os sexos: Raio X de tórax - PA e perfil; hemograma completo; EQU; colesterol completo, colesterol HDL; triglicerídeos; creatinina; glicose; tipagem sanguínea (fator RH); VDRL; eletrocardiograma com laudo médico

II- Para servidores do sexo feminino (validade um ano): além dos exames previstos no inciso I ainda será exigido o preventivo e mamografia.

III- Para Servidores do sexo masculino (validade um ano): além dos exames previstos na inciso I, será exigido exame urológico preventivo de câncer de próstata (para candidatos acima de 40 anos).

III- Para servidores da área da saúde: além de todos os exames citados nas I e II será exigido a apresentação comprovante de vacinação hepatite B (validade cinco anos).

IV- Para servidores da área do magistério: além de todos os exames citados nos incisos I e II será exigida a apresentação do exame audiométrico e laringoscopia.

V- Para os cargos cujas atividades exijam esforço físico (Vigilante, Mecânico, Motorista, Operador de Máquinas, Operário, etc.) além de todos os exames citados nos incisos I e II será exigido exames radiológicos da coluna lombo-sacral e bacia.

§ 3º Aos cargos de provimento em comissão será solicitado atestado médico atestando estar apto para entrada em exercício.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 4º Quando for indispensável, poderão ser requisitados pela junta, com as devidas justificativas, exames complementares.

§ 5º Poderão ser designados, para a realização das inspeções, médicos não integrantes do quadro de pessoal do Município.

§ 6º Em se tratando de aposentadoria por invalidez, em decorrência de acidente em serviço ou moléstia profissional, caberá à junta oficial estabelecer o nexo causal entre o desempenho das atividades do servidor ou o acidente em serviço com a enfermidade que gerou a aposentadoria.

Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, prevista no inciso III do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de até 15 dias, e por junta médica nos afastamentos por período superior, acompanhada de perícia realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo único. Ter-se-ão como válidas, para efeito da concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, também as inspeções realizadas por odontólogos.

Art. 4º Nos laudos periciais elaborados para efeito de inspeção de saúde deverão constar:

- I – a identificação do servidor e do profissional ou profissionais emitentes do laudo;
- II – o respectivo registro dos profissionais no conselho de classe;
- III – o código da Classificação Internacional de Doenças – CID, nos termos definidos pela Lei Complementar Municipal nº 001/2001.;
- IV – a conclusão da avaliação;
- V – o tempo provável e/ou necessário para o afastamento.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, V e VI do art. 1º, o laudo/atestado referido no *caput* deverá ser apresentado pelo interessado ao Departamento de Pessoal do Município no prazo máximo de quarenta e oito horas contados da data do início do afastamento do servidor.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

§ 2º Quando a avaliação for a pedido do interessado, e este não tiver condições de apresentar-se pessoalmente no Departamento de Pessoal para requerê-la, poderá fazê-lo, por escrito, também no prazo de quarenta e oito horas, a contar do afastamento, sendo que na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

§ 3º A não apresentação do laudo/atestado no prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo caracterizará falta injustificada ao serviço.

§ 4º Ao(s) profissional(is) responsável(is) pela elaboração do laudo de inspeção de saúde, bem como aos servidores do Departamento de Pessoal compete preservar o sigilo e a segurança das informações nele constantes.

§ 5º Para a expedição do laudo, nos casos de licença para tratamento de saúde, readaptação e aposentadoria por invalidez, em situações específicas, quando o problema de saúde apresentado assim exigir, poderá a junta solicitar um laudo de um especialista, o que deverá ser pago pelo servidor.

Art. 5º Além das finalidades especificamente descritas no art. 1º deste Decreto, a inspeção de saúde poderá ser realizada por outros motivos, como nos casos de avaliação de sanidade mental do servidor, justificadamente, a critério da Administração.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 10 dias do mês dezembro de 2019.


GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal